

NORMA 018 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art.1º A Faculdade Integrada Cete – FIC admitirá, sem vínculo empregatício e sem remuneração, alunos dos cursos de graduação na função de Monitor, tendo como finalidade a formação acadêmica.

Art.2º São objetivos da monitoria:

- I. aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;
- II. assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao cargo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art.3º São atribuições dos Monitores:

- I. colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;
- II. colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

Art.4º A distribuição das vagas para monitor será feita pelo Núcleo de Atendimento e Relacionamento ao Aluno (NAR), a partir da demanda de vagas encaminhada pelas Coordenações dos Cursos.

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações as Coordenações devem apresentar justificativas pertinentes.

§ 2º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

- I. disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- II. turmas com maior número de alunos sob sua responsabilidade;
- III. as disciplinas que realizam atividades de pesquisa.

Art.5º A seleção deverá ser realizada anualmente e a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Faculdade Integrada Cete - FIC e no site da IES, no período fixado no Calendário Escolar, podendo submeter-se à seleção o aluno que satisfazer os seguintes requisitos:

- I. estar matriculado regularmente;
- II. não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III. não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- IV. não ter sofrido sanção disciplinar.

Art.6º A seleção será realizada pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Conselho de Curso, que elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

- I. prova escrita;
- II. prova prática, quando a disciplina assim o exigir;
- III. exame do histórico escolar.

§1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I. maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. maior média no curso.

Art.7º O exercício da Monitoria será de um ano letivo, podendo ser renovado desde que o aluno submeta-se e seja aprovado em nova seleção.

Art.8º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal de doze horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art.9º O Monitor não receberá remuneração referente as atividades prestadas.

Art.10º As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite: oito horas para atividades de classe e quatro horas para atividade extraclasse.

Art.11º Ao final do ano letivo o Monitor apresentará a Coordenação do Curso o relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único - O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório ao NAR e emitir conceito sobre o monitor.

Art.12º Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções.

Art.13º. Será expedida declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmado pelo

NAR, Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), Coordenação do Curso e Diretor da Faculdade FIC.

Parágrafo único - Fará jus a Declaração, o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art.14º Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Curso, ouvido o colegiado competente.

Art.15º A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação deste Regulamento.

FIC